



CONGRESSO NACIONAL
Senador DR. HIRAN

**EMENDA Nº - CMMMPV 1323/2025
(à MPV 1323/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 3º-A da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-A. A União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituirá mecanismos permanentes de acompanhamento cadastral dos pescadores artesanais beneficiários de seguro-desemprego com vistas à:

- I – atualização periódica dos dados socioeconômicos e produtivos;
- II – identificação de demandas regionais e perfil produtivo; e
- III – integração com sistemas de assistência técnica, extensão e crédito.

§ 1º Será criada plataforma digital de acesso amplo para divulgação das informações coletadas na forma do caput, respeitada a privacidade de dados pessoais utilizados.

§ 2º As informações coletadas na forma do caput serão compartilhadas com o Ministério da Pesca e Aquicultura, para uso em programas de pesca sustentável desenvolvidos no âmbito daquele órgão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar o monitoramento e a governança do programa do seguro-desemprego do pescador artesanal durante operíodo de defeso.

Para tanto, a inclusão de dispositivos que tratam do acompanhamento cadastral dos pescadores beneficiários responde à necessidade de maior

efetividade na gestão das políticas públicas voltadas ao setor, permitindo a atualização periódica de dados, a identificação de demandas regionais e a integração com sistemas de assistência técnica, extensão e crédito.

Propomos, ademais, que os dados coletados sejam divulgados de forma ampla e compartilhados com o Ministério da Pesca e Aquicultura, para uso nos programas instituídos no âmbito da Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil) criada pelo Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021, particularmente em conjunto com os dados já coletados e utilizados pelos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros (CPGs) por ela estabelecidos.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1462958989>